Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1011295-80.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

Locação de Imóvel

Requerente: **Aparecida Ilza Bontempi**Requerido: **Miguel de Angelo e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

APARECIDA ILZA BONTEMPI, pediu o despejo de MIGUEL DE ÂNGELO e CAMILA DOTTI SENHA, do imóvel locado, situado na **Rua Antonio de Almeida Leite nº 556**- **Vila Prado** - **São Carlos** - **SP,** haja vista a falta de pagamento dos aluguéis e encargos da locação

Citados, os réus não contestaram o pedido nem pediram a purgação da mora.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor (Código de Processo Civil, artigo 319), notadamente a existência de relação locatícia e a inadimplência, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e decreto o despejo dos réus, do prédio locado, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária.

Outrossim, condeno-os ao pagamento dos aluguéis e encargos da locação, vencidos e vincendos, com correção monetária e juros moratórios, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.

P.R.I.C.

São Carlos, 13 de março de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA